



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 08/2026

Dispõe sobre a regulamentação e fiscalização do atendimento prioritário e direitos assegurados aos portadores de Fibromialgia no Município de São Mamede-PB, conforme a Lei Municipal n.º 1.147/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.º 1.147/2024, que institui a carteira de identificação e assegura direitos especiais aos portadores de fibromialgia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ciência e garantir a aplicabilidade imediata desta norma nos estabelecimentos públicos e privados do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a obrigatoriedade de todos os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de São Mamede-PB garantirem atendimento prioritário e acesso a serviços diferenciados aos portadores de fibromialgia, devidamente identificados.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, os portadores de fibromialgia terão assegurados os seguintes direitos:

- I. **Atendimento prioritário:** Em estabelecimentos de saúde públicos e privados (clínicas, hospitais, laboratórios e unidades de pronto atendimento).
- II. **Preferência no comércio e repartições:** Atendimento prioritário em todas as repartições públicas e privadas, bem como em todo o comércio local.
- III. **Estacionamento:** Acesso a vagas de estacionamento preferenciais, devidamente sinalizadas, em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 3º A identificação do beneficiário dar-se-á mediante a apresentação da Carteirinha de Identificação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Mamede-PB.

- I. A carteirinha terá validade de 2 (dois) anos.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível, sinalização indicativa do atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia, nos moldes das demais prioridades legais (como idosos e gestantes).

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá campanhas de conscientização sobre a síndrome e os direitos ora regulamentados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2026.

**FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**